



**REGULAMENTO
DE
FUNCIONAMENTO
DA
CARRINHA
DA
FREGUESIA**



Preâmbulo

Tendo em vista a utilização da carrinha da marca Renault Trafic, com a matrícula 97-DA-96, com capacidade para 9 passageiros, incluindo o condutor e que é pertença da Freguesia de Requião, torna-se imperiosa a sua regulamentação, quanto ao seu funcionamento, utilização, encargos, responsabilidades e sanções.

Assim propomos que:

FUNCIONAMENTO

Art.º 1

A carrinha poderá prestar serviço a toda a população, desde que o seu pedido seja devidamente formalizado e fundamentado pelos interessados directos na sua utilização, ao executivo.

UTILIZAÇÃO

Art.º 2

1 - A utilização da mesma será sempre de acordo com as solicitações que forem feitas à Junta de Freguesia de Requião, através de pedido fundamentado, que terá de ser por escrito, com a indicação da actividade a desenvolver e do percurso a efectuar e terá de dar entrada nos respectivos serviços com uma antecedência mínima de 8 dias.

2 - Em casos excepcionais de carácter social, cultural ou recreativo e urgentes, poderá ser disponibilizada de imediato, desde que para isso haja possibilidades de agenda e motorista.

Art.º 3

1 - Cabe à Junta de Freguesia de Requião, após a análise do pedido e consulta da agenda deferir ou indeferir o pedido feito nos termos do n.º1 do art.º 2.º, dele dando conhecimento por escrito ao requerente no prazo máximo de 8 dias.

2 – Em caso de deferimento, a comunicação será acompanhada dos encargos previstos no Art.º 5.

3 – Exceptua-se dos números anteriores deste art.º os pedidos feitos nos termos do n.º 2 do art.º 2.º, cuja comunicação poderá ser verbal e imediata, após consulta da agenda.



Art.º 4

A Junta de Freguesia poderá utilizar a carrinha sempre que o entenda, para as iniciativas por si promovidas.

ENCARGOS

Art.º 5

Serão tidos como valor de referência pelo menos as despesas de combustível, portagens e o pagamento ao motorista, quando for caso disso. Porém, de acordo com o fim a que se destina, poderá a Junta de Freguesia deliberar isentar de qualquer pagamento ou aplicar outros critérios de compensação da sua utilização, de acordo com as despesas que acarrete.

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art.º 6

Quaisquer danos que sejam causados por má utilização ou comportamentos menos condignos da parte dos seus ocupantes, será a entidade a quem a mesma foi cedida, responsabilizada civil e criminalmente pelo pagamento dos mesmos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 7

O motorista será sempre indicado pela Junta de Freguesia.

Aprovado por unanimidade na Sessão da Junta de Freguesia de 29 de Maio 2010

Aprovado por unanimidade na Sessão da Assembleia de Freguesia de 9 de Julho de 2010